

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 129/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Processo nº: 00391-00013815/2017-12

Interessado: AUTO POSTO EPIA CANDANGOLÂNDIA LTDA

CNPJ: 29.206.665/0001-38

Endereço: ST de Postos e Motéis Sul I (Lado Par), Conjunto C, Lote 08, Candangolândia - DF

Coordenadas Geográficas: -15°51'5,31"-47°57'16,12"

Telefone: (61) 3226-1454

E-mail: marciacastrochaves@hotmail.com

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustível

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do requerimento de licença de operação, protocolado sob o nº 888.004.886/16, em 01/07/16, com as devidas publicações legais e comprovante de pagamento. Destaca-se que tal empreendimento já foi objeto de análise anterior, pleiteando também licença de operação e que resultou no indeferimento, conforme a Decisão nº 100.001.405/2016 - PRESI/IBRAM nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.029/2016 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM. Desta forma, a análise será realizada com base na Instrução Normativa 213/2013 e manifestações anteriores deste Instituto quanto ao referido empreendimento. Informa-se também a troca de titularidade do empreendimento que anteriormente tinha com interessado a empresa Petroil Combustíveis Ltda.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado no ST de Postos e Motéis Sul I (Lado Par), Conjunto C, Lote 08, Candangolândia - DF (Figura 1). De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona Urbana do Conjunto Tombado (ZUCT)). Conforme o Mapa Ambiental do DF (2014), o empreendimento está localizado na APA Gama e Cabeça de Veado, em um raio de 3 km do empreendimento em questão se encontram os parques Ecológico Ezechias Heringer, Vivencial Denner, Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos, Ecológico da Candangolândia, Recreativo do Núcleo Bandeirante, das Aves, também dentro deste mesmo raio se encontram a APA do Planalto Central, a ARIE Riacho Fundo e a Área Especial de Proteção Jardim Zoológico. De acordo com o Mapa Hidrográfico do DF (2016), o empreendimento está inserido na Unidade Hidrográfica do Riacho Fundo, na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, na Região Hidrográfica do Paraná.



Figura 1 - Localização do Empreendimento. Fonte da Imagem: *software* Google Earth Pro, data da imagem: 12/08/2017.

3. ASPECTOS LEGAIS

Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013/IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. HISTÓRICO DO PROCESSO

Em 07/06/17 o processo físico 0190-000662/2003, foi encerrado parcialmente para ser inserido no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/GDF, no qual teve seu requerimento de licença de operação analisado pelo processo SEI 00391-00013815/2017-12 . Após a emissão do Parecer Técnico nº 435.000.029/2016 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM (fls. 1105 a 1124), que indeferiu requerimento de licença de operação, foram adicionados os seguintes documentos ao processo físico:

Volume V

- Ofício nº 100.000.845/2016 - PRESI/IBRAM, de 13/06/16, encaminhando cópia do Parecer Técnico nº 435.000.029/2016 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM ao Interessado (fl. 1129);
- Minuta de Publicação da Decisão nº 100.001.405/2016 - PRESI/IBRAM (fl. 1130);
- Publicação do DODF da Decisão nº 100.001.405/2016 - PRESI/IBRAM em 21/06/16 (fl. 1131);
- Auto de Infração Ambiental nº 7975 de 22/07/16 (fl. 1132);
- Carta nº 02062016, protocolada sob o nº 777.000.405/16, em 06/06/16, encaminhando certificado de tratabilidade (fls. 1134 e 1135);
- Carta nº 300522016, protocolada sob o nº 777.000.411/16, em 06/06/16, encaminhando Relatório de Avaliação de Efluentes do Sistema Separador de Água e Óleo, de maio de 2016, acompanhado de ART (fls. 1136 a 1168);
- Aviso de Recebimento do Ofício nº 100.000.845/2016 - PRESI/IBRAM em 27/06/16 (fl. 1170);
- Carta nº 05072016, protocolada sob o nº 888.005.157/16, em 07/07/16, referente a desativação de três caixas separadoras de água e óleo (fl. 1172);
- Parecer de Aprovação de Projeto de Incêndio nº 17635 (fls. 1173 a 1182);
- Atestado de Conformidade para o Serviço de Instalação e Retirada de SASC da empresa Vippasi Engenharia Ltda (08.242.189/0001-30) (fl. 1183);
- Nota Fiscal de compra de equipamentos (fls. 1184 a 1188 e 1264);
- Certificado de Conformidade para Tubulação Não Metálica Subterrânea para Combustíveis Automotivos nº 01059-1/16 da empresa Zeppini Industrial e Comercial Ltda (53.915.849/0001-51) (fls. 1189 a 1189);
- Anotação de Responsabilidade Técnica - CREA/DF nº 0720120047064 para o Serviço de Instalação de SASC (fl. 1193);
- Relação dos Equipamentos de Segurança Contra Vazamento (fls. 1200 a 1204);
- Relatório Fotográfico de julho de 2016 (fls. 1205 e 1206);
- Laudo de Estanqueidade de 06/2013, sem respectiva ART (fls. 1207 e 1208);
- Carta nº 07072016 encaminhando documentos em resposta ao Parecer Técnico nº 435.000.029/2016 (fls. 1210 e 1211);
- Plano de Controle Ambiental - PCA, de junho de 2016 (fls. 1212 a 1263);
- Relatório de Investigação de Passivo Ambiental, de setembro de 2014 (fls. 1265 a 1348);

Volume VI

- Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais, de junho de 2016 (fls. 1351 a 1397);
- Resposta ao Parecer Técnico nº 435.000.029/2016 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM, de junho de 2016 (fls. 1398 a 1413);
- Requerimento de Licença de Operação, em nome de Petroil Combustível Ltda (02.072.286/0001-46), protocolado sob o nº 888.004.886/16, em 01/07/16 (fl. 1414);
- Carta nº 30062016, encaminhando documentação a ser anexada ao processo (fl. 1415);
- Comprovante de pagamento de taxa de análise processual (fls. 1416 e 1417);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Petroil Combustíveis Ltda (02.072.286/0001-46) (fl. 1418);
- Cópia de procuração outorgando poderes a Maria Araujo Avelar e Cleiton da Silva Lira (fl 1419 e 1420);
- Procuração outorgando poderes a Mariana Araujo Avelar, Helen Louyse Silva Ribeiro e Alexandre Pires da Silva (fl. 1421);
- Publicação do aviso de requerimento de licença de operação no DODF (01/07/16) e jornal de grande circulação (30/06/16) (fls. 1422 e 1423);
- Carta nº 20172016-3, protocolada sob o nº 888.005.895/16, em 22/07/16, encaminhando documentos para serem anexados ao processo (fls. 1425 a 1433);
- Pedido de Reconsideração, protocolado sob o nº 888.005.639/16. em 18/07/16 (fls. 1436 a 1462);
- Despacho GELEU, de 02/08/16, apresentando resposta ao protocolo nº 888.005.639/16, à COIND (fl. 1463);

- Cópia do Ofício nº 5667/2016 - GAB/PROMAI, de 17/08/16 requerendo informações quanto ao processo (fls. 1484 a 1472);
- Carta nº 3108-1, protocolada sob o nº 777.000.755/16, em 01/09/16, encaminhando Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros (fls. 1473 e 1474);
- Carta nº 2508-1 (fl. 1475), protocolada sob o nº 777.000.735/16, em 30/08/16, encaminhando os seguintes documentos:
 - Memorial de Cálculo do SAO (fl. 1478);
 - ART CREA-DF nº 0720160051819 (fl. 1477);
 - Projeto de Elfuentes (fl. 1476);
 - Cópia de Relatório de Ensaio - Separador de Água e Óleo - ZP 2000 (fls. 1479 a 1483);
 - Cópia de nota fiscal de compra do modelo ZP 2000 e demais acessórios, em nome de Lider Serviços de Manutenção Ltda (04.709.285/0001-95) (fl. 1484);
 - Cópia de Certificado de Tratabilidade referente a limpeza e manutenção do SAO, de 26/08/16 (fl. 1485 a 1487);
 - Relatório de Conclusão de Obra (fls. 1488 a 1498);
- Declaração de recebimento de cópia digital dos volumes 05 e 06 do processo 0190-000662/2003 em 20/10/16 (fl. 1497);
- Requerimento de pedido de processo administrativo, protocolado sob o nº 888.008.391/16, em 23/04/16 (fls. 1498 a 1563);
- Requerimento de Cópia e Vistas ao Processo, protocolado sob o nº 888.008.991/16, em 18/10/16, e recebido em 17/11/16 (fl. 1563);
- Despacho PROJU, solicitando informações para resposta ao Ofício nº 9.492/2016 - GAB/PROMAI, de 21/12/16 requerendo informações quanto ao processo (fl. 1564 e 1565);
- Carta nº 1209002-2, protocolada sob o nº 888.007.986/16, em 13/09/16, apresentando planta de drenagem oleosa para a área de lavagem de veículos (fls. 1566 a 1568);
- Carta nº 026, protocolada sob o nº 777.000.890/16, em 09/10/16, apresentando Laudo das Condições de Estanqueidade do SASC, de agosto de 2016 (fls. 1569 a 1604);

Volume VII

- Requerimento nº 888.008.392/16, de 23/09/16, comunicando a SUFAM do pedido de instauração de procedimento administrativo (fl. 1605 a 1622);
- Cópia do Ofício nº 1.637/20217 - GAB/PROMAI de 06/03/17 (fls. 1624 a 1630);
- Carta nº 17017/2017, protocolada sob o nº 777.000.149/17, em 02/03/17, solicitando que a resposta ao Parecer Técnico nº 435.000.029/2016 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM apresentada nas folhas 1398 à 1413 seja substituída pelo documento em anexo a esta carta (fls. 1631 a 1649);
- Requerimento protocolado sob o nº 999.000.149/17, em 28/03/17, apresentando documentos a serem inseridos no processo, incluindo solicitação para que o PCA apresentado neste requerimento seja o considerado (fls. 1650 a 1683);
- Termo de Encerramento Processo Físico - Parcial SEI-GDF, referente ao processo 0190-000662/2003, Doc. SEI 1347175 (fl. 542).

No processo SEI nº 00391-00013815/2017-12, referente ao requerimento de licença de LO, constam os seguintes documentos:

- Carta 18304/18 (6662697), de 03/04/18, que solicita prioridade de análise, tendo como motivo a cassação de registro na ANP;
- Despacho COIND (6683920), concedendo prioridade de análise.

Destaca-se ainda no processo SEI nº 0190-000662/2003 constam os seguintes documentos:

- Termo de Encerramento Processo Físico - Parcial (1347175);
- Correspondência Eletrônica GEINP (1347336);
- Correspondência Eletrônica GEINP (1347353);
- Carta - 17148/2017 (3896251), que solicita mudança de titularidade, de Petroil Combustíveis Ltda (02.072.286/0001-46) para Auto Posto EPIA Candangolândia Ltda (29.206.665/0001-38);
- Carta - 17159/2017 (3896487), solicitando declaração de tramitação de processo.

5. **VISTORIA TÉCNICA**

Foi realizada vistoria técnica no local em 09/04/2018 com o intuito de verificar as condições das instalações do empreendimento para complementar manifestação deste Instituto quanto requerimento de licença de operação. Foi verificado que, no momento da vistoria, o empreendimento em questão se encontrava em funcionamento.

O estabelecimento conta com quatro tanques subterrâneos instalados, sendo todos bipartidos, a data de fabricação verificada em um dos tanques era de 08/2011, todos apresentavam câmara para abrigar o sensor de monitoramento intersticial, sendo que em um deles foi possível observar o sensor instalado. No aparelho de monitoramento ambiental foi possível emitir relatório onde todos os sensores apresentavam funcionamento normal.

Todos os tanques contavam com câmaras de acesso à boca de visita do tanque, descargas seladas sobre o tanque, estas últimas cercadas por canaletes direcionados ao SAO. A manutenção aparentava ser adequada. As tubulações são em PEAD e o controle de estoque é eletrônico. O empreendimento conta com oito descargas seladas a distância, sendo seis de um lado e duas em outro local, ambas cercadas por canaletes, com câmaras de contenção e manutenção adequada. Também existem oito respiros para os tanques, também na mesma configuração das descargas seladas a distância, todos dotados de terminais corta-chamas.

A área de abastecimento possui piso em concreto impermeabilizado, com canaletes circundando toda a área necessária e sob a área coberta, foram observadas algumas fissuras, próximas ou no mesmo local onde aparentava já haver sido realizado reparo anterior. Os canaletes apresentavam manutenção adequada e eram direcionados ao SAO. Foi observado que os canaletes que circundam a área da descarga selada estavam direcionados ao SAO da pista. Na pista de abastecimento se encontram 6 ilhas, em um total de 10 unidades abastecedoras, todas do mesmo modelo, com dois bicos injetores cada, foi verificada uma unidade abastecedora, que apresentava câmara de contenção que abrangia completamente as tubulações que transportavam combustível e também foi verificada a presença de válvula antitransbordamento junto a bomba. O empreendimento conta com dois filtros de diesel, todos localizados na pista de abastecimento, todos se encontravam instalados, com todas as tubulações conectadas e aparentavam ter manutenção regular.

A área de lubrificação de veículos possui piso de cerâmica, sem rachaduras, existe um elevador instalado e o tanque de OLUC se encontrava dentro da área cercada por canaletes. Entretanto, tal área se encontrava desativada no momento da vistoria, ainda assim o tanque de OLUC é utilizado para receber efluentes do SAO. Observou-se que os canaletes que cercam a área não aparentam ter a eficiência necessária. Foi observado a existência de um SAO antigo, que recebia efluentes da área e foi desativado, tendo seus acessos obturados com cimento.

Existe uma área de lavagem de veículos, com canaletes e SAO instalados. O local não conta com caixa de areia central, mas sim com duas caixas que recebiam os efluentes e encaminhavam para o SAO exclusivo para área de lavagem. Foi verificado que em uma das caixas de passagem lateral do SDO da área de lavagem não apresentava a eficiência adequada.

Existem dois sistemas separadores no empreendimento, um destinado a pista de abastecimento e descargas seladas, tanto a distância, quanto as sobre os tanques, e outro exclusivo para a área de lavagem de veículos. O SAO da pista de abastecimento é composto por por por quatro módulos pré moldados da marca Zeppini: módulo para separação de sólidos (gradeador), caixa separadora de água e óleo, módulo para coleta de óleo e módulo medidor de vazão com coleta de amostras. O sistema aparentava boa manutenção, registra-se que durante a vistoria a empresa DMS Ambiental esteve no local para limpeza do equipamento, que teve parte dos procedimentos acompanhada pela equipe do IBRAM. Já o sistema separador destinado a área de lavagem de veículos, era do tipo alvenaria e composto por quatro caixas, uma destinada a separação de sólidos grosseiros, uma sendo a separadora de água e óleo, outra destinada a coleta de óleo e outra para caixa de amostragem. Observou-se bastante óleo nas duas primeiras caixas e a presença de sólidos grosseiros dentro da separadora, não foi possível verificar a adequação da caixa de amostragem, e destaca-se que estava em fase de implantação um sistema de captação de água de chuva e reuso de água. Foi apresentado a equipe também o local onde se encontravam os antigos sistemas separadores, todos se apresentavam cobertos e fora de funcionamento.

O empreendimento apresentava uma loja de conveniência que se encontrava desativada e um restaurante, além dos serviços já descritos acima, não foi observada a venda de GLP. Quando questionados os funcionários não souberam apontar a localização do antigo poço de captação de água, por outro lado destaca-se que o funcionário designado a acompanhar a equipe apresentava pleno conhecimento das atividades de manutenção do posto. Destaca-se também a presença de dois filtros de diesel, que aguardavam no pátio do empreendimento sua destinação, segundo informações do responsável, estes filtros seriam os antigos filtros que foram substituídos por novos.

5.1. Relatório Fotográfico



Figura 2 - Vista geral do empreendimento.



Figura 3 - Vista geral do empreendimento (2).



Figura 4 - Área de tancagem.



Figura 5 - Área de tancagem (2).



Figura 6 - Descarga selada sobre o tanque, circundada por canaletos destinados ao SAO.



Figura 7 - Acesso a boca de vista do tanque, com câmara de contenção.



Figura 8 - Placa de identificação de um dos tanques, observa-se o ano de fabricação de 2011.



Figura 9 - Câmara do monitoramento intersticial, observa-se o sensor instalado.



Figura 10 - Descargas seladas a distância, circundadas por canaletas destinados ao SAO.



Figura 11 - Detalhe das descargas seladas a distância, boa manutenção do equipamento.



Figura 12 - Segunda área de descargas seladas à distância.



Figura 13 - Respiros dos tanques, dotados de terminais corta-chamas.



Figura 14 - Pista de abastecimento, onde observa-se uma ilha com um filtro de diesel e uma unidade abastecedora.



Figura 15 - Segundo filtro de diesel.



Figura 16 - Câmara de contenção do filtro de diesel, observa-se boa manutenção.



Figura 17 - Câmara de contenção da unidade de abastecimento, observa-se que toda a tubulação que transporta combustível está contida dentro dos limites da câmara, *check valve* e boa manutenção do equipamento.



Figura 18 - Formação de rachaduras, mesmo após impermeabilização da pista.



Figura 19 - Módulo de separação de sólidos (gradeador) - Pista de Abastecimento.



Figura 20 - Caixa separadora de água e óleo - Pista de Abastecimento.



Figura 21 - Módulo para coleta de óleo - Pista de Abastecimento.



Figura 22 - Módulo medidor de vazão com coleta de amostras - Pista de Abastecimento.



Figura 23 - Detalhe de caixa separadora de água e óleo após realização de limpeza por empresa especializada.



Figura 24 - Módulo para separação de sólidos (gradeador) após limpeza.



Figura 25 - Sistema Separador Água e Óleo da Área de Lavagem de Veículos.



Figura 26 - Detalhe da caixa separadora com a presença de sólidos grosseiros.



Figura 27 - Antigo sistema separador da área de lubrificação, obturado.



Figura 28 - Área do antigo sistema separador da pista de abastecimento.



Figura 29 - Detalhe dos canaletes do SDO da área de lavagem de veículos, observa-se extravasor para fora do sistema.



Figura 30 - Tanque de OLU, localizado na área de lubrificação de veículos não atendida por sistema separador de água e óleo.



Figura 31 - Antigos filtros de diesel aguardando destinação final.



Figura 32 - Sistema de Monitoramento Ambiental.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O Interessado apresentou requerimento de licença de operação, através do protocolo nº 888.004.886/16, em 20/05/16, com as respectivas publicações legais e comprovante de pagamento. Destaca-se que o Interessado teve seu último requerimento de licença de operação indeferido, conforme a Decisão nº 100.001.405/2016 - PRESI/IBRAM nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.029/2016 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM. Desta forma, esta análise de baseará nos termos da Instrução Normativa nº 213/2013 que trata sobre o licenciamento da atividade e das pendências apontadas pelo referido parecer que forem aplicáveis ao requerimento de nova licença. Destaca-se aqui que houve mudança de titularidade do processo, que anteriormente constava como interessado a empresa Petroil Combustíveis Ltda e que agora passa a ter como responsável a empresa Auto Posto EPIA Candangolândia Ltda, para tanto, além do pedido constante na Carta (3896251), também autorização por parte da antiga responsável a utilizar todos os estudos e documentos apresentados em seu nome. A análise irá considerar as orientações da Carta 17017/2017, que solicita que a resposta ao parecer técnico desconsidere as informações das folhas 1398 a 1413 do processo físico.

6.1. Requisitos segundo a IN 213/2013

Para obtenção de Licença de Operação, segundo seu Art. 9º, para os empreendimentos que se encontravam em funcionamento na data de publicação da IN 213/2013, são necessários os seguintes documentos:

1. Planta SICAD com escala 1:10.000 com a demarcação do empreendimento na planta;
Análise: Cumprido. Apresentado na folha 14 do processo físico.
2. Comprovante de Firma Individual, quando couber, ou Contrato Social com última alteração;
Análise: Cumprido. Apresentado contrato social de Auto Posto EPIA Candangolândia Ltda (fls. 3 a 6 Doc. SEI 3896251).
3. Cópia dos documentos pessoais do Representante Legal do empreendimento;
Análise: Cumprido. Documento Pessoal de marcos Pereira Lombardi (182.843.291-15) (fl. 225 do processo físico).
4. Procuração para movimentar o processo em nome do interessado (quando o requerente não for o seu representante legal);
Análise: Não Cumprido. Procuração, em nome de Petroil Combustíveis Ltda (02.072.286/0001-46), outorgando poderes à Renata Vieira Necos (CREA/DF 18.392-D/DF) e Inês Mendes de Castro (OAB/DF 20.683) (fl. 1512), tendo em vista a recente mudança de titularidade solicitada pela Carta 17148/2017 (3896251), recomenda-se o registro de nova procuração em nome do titular atual.
5. Escritura do Imóvel, contrato de concessão real de direito de uso ou contrato de locação;
Análise: Não Cumprido. Apresentado escritura pública de contrato de locação de imóvel, referente posto de serviço situado em SPM/EPIA - Conjunto C, lote 08, Brasília - DF, tendo como locadora Petroil Combustíveis Ltda (02.072.286/0001-46) (fls. 254 a 259), tendo em vista a recente mudança de titularidade solicitada pela Carta 17148/2017 (3896251), recomenda-se a apresentação de novo contrato em nome do titular atual.
6. Plano de Controle Ambiental - PCA, assinado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional registrado no Conselho profissional no Distrito Federal e cadastrado no quadro de profissionais habilitados a atuar na entidade ou órgão, a ser elaborado segundo termo de referência no Anexo 1;
Análise: Cumprido. Apresentado PCA, de março de 2016, acompanhado de ART (fls. 1658 a 1683). Entretanto, esta Equipe considera necessária algumas alterações: os mapas devem ser apresentados em tamanho adequado, de forma que todas as informações possam ser legíveis, todas as áreas protegidas devem ser listadas pelo estudo (utilizar Mapa Ambiental do Distrito Federal 2014 como referência), não se considera aceitável que o PCA apresente referências a folhas do processo, devendo conter todas as informações necessárias, mesmo que isto signifique transcrever informações de estudos anteriores (verificar Item 4.5 Caracterização Geológica do Terreno da Região e 5.1 Projeto Básico de Instalação), o PCA, tendo em vista que o empreendimento já se encontra instalado, deve especificar a quantidade de equipamentos instalados e apresentar solução para o tanque de armazenamento de OLUC, uma vez que o próprio PCA informa que o local onde o mesmo se encontra instalado não é compatível.
7. Declaração ou consulta prévia da Administração Regional, Normas de Edificação e Gabarito (NGB) ou Plano Diretor Local (PDL) informando que a área a ser ocupada tem aptidão para o uso pretendido (posto revendedor, ponto de abastecimento, instalação de sistema retalhista ou posto revendedor marítimo) de acordo com o zoneamento da região;
Análise: Cumprido. Contra no processo o Alvará de Funcionamento nº 14.137. de 16/04/86, para a atividade "compra e venda de petróleo e demais artigos pertinentes ao ramo de posto e serviços, inclusive gás liquefeito de petróleo" (fl. 09).
8. Cópia do documento expedido pela Capitania dos Portos autorizando sua localização e seu funcionamento em caso de Postos Flutuantes ou Postos Revendedores Marítimos;
Análise: Não se Aplica. Não se trata de posto flutuante ou posto revendedor marítimo.
9. Projeto básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
Análise: Cumprido. Dentro do PCA apresentado, consta o Projeto Básico de Instalação (fls. 1675 a 1679), entretanto tal estudo necessita de complementações, conforme já especificada no item anterior relacionado ao PCA, de forma a atualizar as informações sobre o empreendimento de maneira consolidada.
10. Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletos, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
Análise: Cumprido Parcialmente. Apresentada a planta de Projeto de Elfuentes (fl. 1476), entretanto o nome do responsável pelo projeto diverge da ART apresentada (fl. 1477), nesta planta também não consta a situação da área de lavagem de veículos e nem informa a localização dos sistemas desativados. Consta também no processo planta do sistema separador da área de lavagem de veículos, acompanhado de ART (fls. 1567 e 1568), entretanto não é apresentado cálculo do dimensionamento conforme o Anexo A da ABNT NBR 14.605-2. Recomenda-se que seja entregue pelo Interessado nova planta, abrangendo todos os sistemas instalados no empreendimento, identificando a localização dos antigos sistemas e com as adequações necessárias.
11. Cronograma de obras, especificando as etapas da obra em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos;
Análise: Não se Aplica. O empreendimento já se encontra implantado e realizou reforma recente, não havendo necessidade de cronograma de obras.
12. Requerimento de LO;
Análise: Cumprido. Apresentado requerimento, protocolado sob o nº 888.004.886/16, em 01/07/16, em nome de Petroil Combustíveis Ltda (02.072.286/0001-46) (fl. 1414).
13. Comprovante de pagamento de taxa de análise processual;
Análise: Cumprido. Apresentado comprovante de pagamento (fls. 1416 e 1417).

14. Aviso do requerimento de LO, publicado no DODF e em periódico local de grande circulação;
Análise: **Cumprido**. Apresentado publicação do requerimento de renovação da LO em 01/07/16 no DODF, e em 30/06/16 no Jornal de Brasília (fls. 1422 e 1423).
15. Aviso de Recebimento da LI, publicado no DODF e em periódico local de grande circulação;
Análise: **Não se Aplica**. Não se trata de primeira LO.
16. Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART;
Análise: **Cumprido Parcialmente**. Apresentado Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais, de junho de 2016 (fls. 1351), no qual integra o Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes, no entanto o estudo é bastante genérico quanto ao seu conteúdo, não descrevendo os tipos de públicos aos quais se destinam e como serão realizadas as capacitações, sugere-se a entrega de documento atualizado, tendo como base as informações referentes ao Item 6.5.1 deste Parecer.
17. Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART;
Análise: **Cumprido Parcialmente**. Apresentado Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais, de junho de 2016 (fls. 1351), no qual integra o Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais, no entanto o estudo não apresenta indicação dos responsáveis, nem especialidade e capacitação do pessoal de inspeção e manutenção, além de não apresentar descrição dos equipamentos, máquinas, tubulações, acessórios e instrumentos, além de outras informações necessárias e específicas do empreendimento em questão, sugere-se a entrega de documento atualizado, tendo como base as informações referentes ao Item 6.5.2 deste Parecer.
18. Plano de Resposta a Incidentes, englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART;
Análise: **Cumprido Parcialmente**. Apresentado Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais, de junho de 2016 (fls. 1351), no qual integra o Plano de Resposta a Incidentes, no entanto identifica-se a ausência de diversos itens relacionados especificamente ao empreendimento em questão, sugere-se a entrega de documento atualizado, tendo como base as informações referentes ao Item 6.5.3 deste Parecer.
19. Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;
Análise: **Não se Aplica**. Apresentada justificativa pela não apresentação de certificado atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas (fl. 105 Doc. SEI 3290231). O Interessado alega que os tanques instalados no empreendimento foram fabricados no ano de 2000 e que a norma de regulação é de 2005, desta forma não sendo possível apresentar a documentação exigida pela Instrução 213/2013.
20. Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível;
Análise: **Cumprido**. Apresentada justificativa quanto a comprovação do ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível (fls. 106 e 107 Doc. SEI 3290231). O Interessado alega que os tanques possuem data de fabricação correspondente ao ano de 2000, conforme verificação na placa de identificação do tanque.
21. Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento, aprovado pelo CBM/DF;
Análise: **Cumprido**. Documento 4850113.
22. Parecer Técnico do CBM/DF, aprovando o armazenamento e a revenda de GLP, quando couber;
Análise: **Não se Aplica**. O estabelecimento não trabalha com a venda de GLP.
23. Ensaio de Estanqueidade a ser realizado em todo o SASC e tanque de OLUC, quando couber, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784;
Análise: **Cumprido**. Apresentado Certificado de Estanqueidade do SASC, de maio de 2017 (fls. 188 a 206 Doc. SEI 3290231), onde todo o sistema apresentou a condição estanque. Conforme constatado em vistoria.
24. Plano de Emergência Individual, conforme disposto no Anexo IV da Resolução CONAMA 398, de 11/06/2008, quando Postos Revendedores Marítimos e Postos Flutuantes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART;
Análise: **Não se Aplica**.
25. Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídrico, emitida pela ADASA, quando couber;
Análise: **Não se Aplica**. O empreendimento utilizará o sistema público de abastecimento.
26. Relatório assinado por técnico responsável, acompanhado de ART, atestando a conformidade os canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e SAO, segundo as normas vigentes;
Análise: **Cumprido**. Apresentado Relatório Técnico de Conformidade dos Canaletes, Pisos da Área de Abastecimento e de Lubrificação de Veículos - Memorial Descritivo e de Cálculo do SAO (fls. 117 a 134 Doc. SEI 3290231).
27. Relatório assinado por técnico responsável, acompanhado de ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais;
Análise: **Cumprido**. Relatório Técnico de Existência de Equipamentos de Segurança (fls. 170 a 183 Doc. SEI 3290231), acompanhado da ART nº 0720170068495 e notas fiscais.
28. Registro do pedido de autorização para funcionamento na ANP;
Análise: **Não se Aplica**. Em pesquisa na internet foi verificado que a autorização PR/DF0166886, se encontra válida até ao momento, sendo esta cadastrada para a razão social Petroil Combustíveis Ltda (02.072.286/0001-46), sugeri-se que o Interessado atualize o registro para a nova titularidade e informe a este Instituto.
29. Relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Instalação, com a devida assinatura do responsável.

Análise: **Não se Aplica.** Não se trata de primeira LO.

30. Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO conforme Anexo 5;

Análise: **Cumprido.** Relatório de Avaliação de Efluentes do SAO, de maio de 2016 (fls. 1137 a 1168).

31. Comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP;

Análise: **Não se Aplica.** O empreendimento não desenvolve atividades de troca de óleo e lubrificação de veículos.

32. Comprovante de destinação dos resíduos perigosos - classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004);

Análise: **Cumprido Parcialmente.** Após o Parecer Técnico nº 435.000.029/2016 - GELEU/COIND/SULAM foram apresentados os seguintes documentos: Certificado de Tratabilidade (período de julho à dezembro de 2015, fl 1135), Certificado de Tratabilidade (agosto de 2016, fl. 1485 e 1486),

33. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizada nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma justificada.

Análise: **Não Cumprido.** Apesar de o Interessado ter apresentado estudos ambientais, nenhum destes está conforme o Anexo 2 da IN 213/2013 ou as investigações de solo ou água subterrânea sejam consideradas satisfatórias, observar a discussão sobre o assunto realizada no Item 6.4 deste Parecer, que conclui pela necessidade de apresentação de novo estudo ambiental, de acordo com a referida instrução.

6.2. Pendências e Adequações após o Parecer Técnico

O Parecer Técnico nº 435.000.029/2016 - GELEU/COIND/SULAM, que indeferiu o requerimento de licença de operação anterior apontou itens não cumpridos ou cumpridos parcialmente e que serão objeto de análise a seguir:

A. Condicionantes, Exigências e Restrições da LI Reforma nº 023/2012

1. Realizar Investigação de Compostos Orgânicos, conforme o Procedimento para Remoção de Tanques e Desmobilização de SASC - Tanques Subterrâneos da CETESB;

Situação Anterior: Não Cumprido.

Análise: **Não Cumprido.** Conforme a Carta nº 17017/2017, de 02/03/17, o Interessado não apresentou a Investigação de Compostos Orgânicos, em compensação, para sanar essa lacuna, se comprometeu a entregar a Investigação Ambiental Detalhada com Análise de Risco à Saúde Humana, que de acordo com o cronograma apresentado, deveria ter sido entregue há quase um ano atrás, na quarta semana de abril de 2017. Observa-se que a questão dos estudos ambientais apresentados será discutida no Item 6.4 deste Parecer.

2. Realizar, após a reforma, a análise complementar de investigação de passivo ambiental, conforme termo de referência anexo. Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

Situação Anterior: Cumprido Parcialmente.

Análise: **Justificado.** A Carta nº 17017/2017, de 02/03/17, apresenta como justificativa o fato de a IN 213/2013 não ter sido publicada na época de solicitação do referido estudo, entretanto, observa-se que foi ao Interessado termo de referência (fls. 484 a 491), o qual o estudo apresentado também não se enquadra. Portanto, esta pendência será analisada juntamente com os outros estudos ambientais no Item 6.4 deste Parecer.

3. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, referente a postos Classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da ABNT.

Situação Anterior: Cumprido Parcialmente.

Análise: **Cumprido.** Foi observada a instalação de tanques com monitoramento intersticial e outros equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, com relação a instalação da válvula antitransbordamento, foi justificado pelo Interessado de que todas as descargas seladas, tanto as sobre os tanques quanto à distância, são cercadas por canaletes direcionados ao sistema separados, se adequando as normas técnicas. Devido as diversas informações referentes a estes itens ao longo do processo recomenda-se a entrega de relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc), de forma a consolidar as informações e garantir o atendimento do empreendimento as normas técnicas e de indicação de devido responsável técnico pelo empreendimento.

4. O tanque subterrâneo de armazenamento de combustíveis deverá ser de parede dupla, fabricado conforme a ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;

Situação Anterior: Cumprido Parcialmente.

Análise: **Cumprido.** Instalado 4 tanques jaquetados, conforme notas fiscais presentes nas folhas 807 a 810 do processo físico.

5. Instalar válvula anti-transbordamento na descarga selada à distância. Caso não seja instalada a referida válvula, deve-se instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o SAO, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2/2009;

Situação Anterior: Cumprido Parcialmente.

Análise: **Justificado.** A Carta nº 17017/2017, de 02/03/17, apresenta a justificativa de que todas as descargas seladas,

tanto as sobre os tanques quanto à distância, são cercadas por canaletes direcionados ao sistema separados, se adequando as normas técnicas.

6. Instalar o tanque para armazenamento de óleo usado ou contaminado (OLUC), conforme normas ABNT, o tanque poderá ser aéreo ou subterrâneo. No caso de tanque aéreo, este deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletes de contenção ligados ao SAO, e em conformidade com a NBR 15.072. Caso opte pelo tanque subterrâneo esse deverá ser jaquetado, possuir monitoramento intersticial e ser submetido a testes de estanqueidade, conforme ABNT/NBR 13.784;

Situação Anterior: Não Cumprido.

Análise: **Não Cumprido.** O tanque de OLUC estava em área circundada por canaletes mas não direcionados ao SAO.

7. Apresentar após a reforma, o relatório com ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:

- a. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações, etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;

Situação Anterior: Cumprido Parcialmente.

Análise: **Justificado.** Apresentada a mesma relação analisada pelo parecer técnico anterior, acrescida da justificativa relacionada a válvula antitransbordamento, recomenda-se a entrega de relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc), de forma a consolidar as informações e garantir o atendimento do empreendimento as normas técnicas e de indicação de devido responsável técnico pelo empreendimento.

- b. Laudo atestando a conformidade das canaletas, pisos de área de abastecimento e lavagem e SAO, segundo as normas vigentes;

Situação Anterior: Não Cumprido.

Análise: **Cumprido.** Apresentado Relatório Técnico de Conformidade, referente aos canaletes, pisos da área de abastecimento, de lavagem e de lubrificação de veículos, de março de 2017 (fls. 1643 a 1649), acompanhado de ART. Entretanto, destaca-se que o próprio relatório informa que "as unidades do sistema separador que recebiam o efluente desta área foram desativadas e as tubulações que conduziam os efluentes para o SAO foram tamponadas", informação esta confirmada na vistoria técnica, bem como a localização de tanque de OLUC desta área, estando desta forma irregular, uma vez que não se encontra em uma área cercada por canaletes e destinados ao sistema separador água e óleo.

- c. Apresentar certificados expedidos pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;

Situação Anterior: Não Cumprido.

Análise: **Justificado.** A Carta 17017/2017 informa que constam no processo ART da execução/instalação de SASC (fl. 816) e atestado do serviço de instalação do SASC (fl. 617), documentos já analisados pelo parecer técnico anterior. Observa-se que a empresa Vippasi Engenharia Ltda (08.242.189/0001-30), que realizou o serviço conforme a ART apresentada, se encontra certificada para o serviço de instalação e retirada de SASC, conforme informações do INMETRO. Desta forma, recomenda-se a entrega de relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc), de forma a consolidar as informações e garantir o atendimento do empreendimento as normas técnicas e de indicação de devido responsável técnico pelo empreendimento.

- d. Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10^6 cm/s, referenciado à água a 20 °C;

Situação Anterior: Não Cumprido.

Análise: **Cumprido Parcialmente.** Cálculo apresentado na folha 1478, assinado por Sílvia Balduino Ribeiro (CREA 9677/D-DF), entretanto não aparece como área considerada as áreas de descarga seladas à distância. Também não consta cálculo para o sistema separador para a área de lavagem de veículos. O sistema separador da área de lavagem aparentava bom funcionamento e boa manutenção, a caixa de separadora instalada possui vazão de tratamento de 2.000 l/h, o que parece de acordo com a realidade de utilização do empreendimento, entretanto, esta pendência documental precisa ser sanada para fins de registro e responsabilidade técnica. O sistema separador da área de lavagem necessita de correções, principalmente no que diz respeito a separação de sólidos grosseiros, foi identificada a presença de vários dentro da caixa separadora, mostrando a necessidade de existir um sistema de gradeamento mais eficiente na etapa anterior, também foi observada a inconformidade nos canaletes que circundam a área, devendo o Interessado realizar a adequação deste sistema a ABNT NBR 14.605-2/2010, bem como apresentar cálculo, conforme o Anexo A da referida norma.

8. Apresentar o atestado de vistoria do CBM/DF de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, após a reforma do empreendimento;

Situação Anterior: Não Cumprido.

Análise: **Cumprido.** Apresentada a Autorização de Funcionamento - Requerimento, em nome de Petroil Combustíveis Ltda (02.072.286/0001-46), com parecer do CBM/DF aprovado em 30/08/16 (fl. 1774).

9. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para todo o SASC (pós-reforma), de acordo com a ABNT/NBR 13.784, 30 dias após a reforma do empreendimento.

Situação Anterior: Cumprido Parcialmente.

Análise: **Cumprido.** Apresentado Laudo das Condições de Estanqueidade do SASC, de junho de 2015, acompanhado de ART (fls. 907 a 936), e de agosto de 2016 (1570 e 1604). Entretanto, destaca-se que a Carta 17017/2017 informa que em junho de 2017 seria realizado novo teste de estanqueidade e que até o momento desta análise o referido documento não havia sido protocolado neste Instituto.

B. Cláusulas do Termo de Compromisso

1. CLÁUSULA SEGUNDA - Esse Termo de Compromisso não autoriza o funcionamento total do estabelecimento, ainda que finda as obras exigidas. Ao término destas, o interessado deve apresentar o requerimento de licença de operação, dentro do prazo determinado.

Situação Anterior: Não Cumprido.

Análise: **Não se Aplica.** Uma vez que tal situação já foi objeto de análise de parecer anterior, não será observada esta cláusula no que diz respeito ao prazo. Consta no processo o requerimento de licença de operação, protocolado sob o nº 888.004.886/16, em 01/07/16, objeto de análise deste Parecer.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMITENTE se obriga a apresentar Teste de Estanqueidade realizado em todo o SASC de acordo com a norma NBR 13.784, após o termino da reforma. Parágrafo Único - A compromitente deverá apresentar Laudo Semestral de Análise de Efluentes Líquidos do SAO contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. O laudo deverá ser entregue no ato do requerimento da licença de operação.

Situação Anterior: Cumprido Parcialmente.

Análise: **Cumprido Parcialmente.** Apresentado Laudo das Condições de Estanqueidade do SASC, de junho de 2015, acompanhado de ART (fls. 907 a 936). Consta também o Relatório de Avaliação de Efluentes do SAO, de maio de 2016 (fls. 1137 a 1168) e Comunicado de desativação de três caixas separadoras de água e óleo (protocolo nº 888.005.157/16, em 07/07/16, fl. 1172). Observa-se que o Interessado não cumpriu com a semestralidade indicada.

3. CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMITENTE se obriga a adotar as medidas técnicas corretivas solicitadas por este Instituto no processo de licenciamento ambiental nº 190.000.662/2003, respeitando os prazos e cronogramas apresentados:

- a. §1º Realizar manutenção periódica dos canaletes de contenção da área de abastecimento, das descargas seladas sobre o tanque e das descargas seladas à distância;

Situação Anterior: Cumprido Parcialmente.

Análise: **Cumprido.** Foi observada em vistoria técnica a manutenção dos equipamentos que se mostrou adequada ao bom funcionamento do empreendimento.

- b. §2º Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;

Situação Anterior: Cumprido Parcialmente.

Análise: **Cumprido.** Foi observada em vistoria técnica a manutenção dos equipamentos que se mostrou adequada ao bom funcionamento do empreendimento.

- c. §3º Realizar manutenção periódica no SAO em intervalos não superiores ao período de 15 dias;

Situação Anterior: Cumprido Parcialmente.

Análise: **Cumprido Parcialmente.** Foi observada em vistoria técnica a manutenção dos equipamentos que se mostrou adequada ao bom funcionamento do empreendimento. Destaca-se a necessidade de melhoria na qualidade da manutenção do sistema separador da água de lavagem de veículos.

- d. §4º Realizar o monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente a este órgão ambiental;

Situação Anterior: Cumprido Parcialmente.

Análise: **Cumprido.** Foi observado em vistoria técnica que o empreendimento conta com monitoramento eletrônico de estoque de combustível, bem como é dotado de sensores voltados ao monitoramento intersticial dos tanques, todos ligados a um sistema de monitoramento ambiental que demonstrou bom desempenho.

- e. §6º Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento, o local deverá ser lavado imediatamente. O efluente líquido gerado deverá ser direcionado para os canaletes da descarga selada à distância, que estão ligados ao SAO, para que, em caso de precipitação, a água da chuva não faça com que os efluentes transbordem as canaletas, lançando-os em áreas verdes, galerias pluviais ou na rede esgoto;

Situação Anterior: Cumprido Parcialmente.

Análise: **Cumprido.** Foi observado o funcionamento correto dos canaletes da pista de abastecimento e áreas de descargas seladas à distância.

- f. §11º Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados nas áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, enviando-os para o sistema separador de água CAESB ou fossa séptica, e na rede de águas pluviais.

Situação Anterior: Cumprido Parcialmente.

Análise: **Cumprido.** Os sistemas separadores instalados estavam conectados a rede da CAESB e o último laudo apresentado demonstrou que o tratamento estava de acordo com os padrões, entretanto destaca-se a necessidade do empreendimento realizar o controle dos lançamentos de efluentes em periodicidade adequada, bem como manter os equipamentos dentro dos padrões exigidos pelas normas técnicas.

C. Documentos Obrigatórios para LO (Art. 8º da IN nº 213/2013)

Tal item não será considerado nesta análise uma vez que já foi objeto do Item 6.1 deste Parecer, e se tratar de novo requerimento.

6.3. Considerações sobre a Vistoria Técnica

Durante a vistoria técnica foi observado que o empreendimento, que está em funcionamento, possui condições de operar, que apresenta os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento, os tanques instalados são de parede dupla com monitoramento intersticial e controle de estoque eletrônico. Destaca-se a necessidade correções pontuais: manutenção na impermeabilização das rachaduras na pista de abastecimento, adequação do SDO da área de lavagem de veículos e armazenamento de OLUK em local adequado. Também é necessário a retirada dos filtros de diesel antigo da área do empreendimento e sua destinação final adequada.

6.4. Análise dos Estudos Ambientais

Contam no processo físico os seguintes estudos:

- a. Investigação Ambiental Preliminar - VOC (fls. 396 a 428), de junho de 2011, onde foram encontrados três pontos com valores diferente de zero (furos 10, 20 e 21), concluindo ser necessário realizar investigação complementar para maior detalhamento;
- b. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (fls. 540 a 612), de julho de 2013, onde foram encontrados cinco pontos com valores diferentes de zero para o parâmetro VOC, este estudo conclui pelo cenário de não contaminação;
- c. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (fls. 1265 a 1348), de setembro de 2014, onde não foi encontrado contaminação ambiental por gases de hidrocarbonetos de petróleo e conclui pela não caracterização da presença de contaminantes.

A primeira investigação ambiental apresentada detectou a necessidade de se realizar um estudo mais detalhado a fim de verificar a existência ou não de contaminação ambiental. Consta no processo o Roteiro para Elaboração de Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (fls. 483 a 491), que na ausência de outra regulamentação deveria servir de base para os futuros estudos. Portanto, embora a Instrução Normativa nº 213/2013 não tenha sido publicada no momento da solicitações dos estudos, já existia termo de referência que os estudos seguintes não conseguiram atender em sua plenitude. O próprio Interessado relata que não consta o Relatório de Investigação de Compostos Orgânicos, conforme o Procedimento para Remoção de Tanques e Desmobilização de SASC da CETESB, foi apresentado, através da Carta nº 17017/2017, que a empresa TRIAL Tecnologia Ambiental Ltda foi contratada para realização de Investigação Ambiental Detalhada com Análise de Risco à Saúde Humana, com previsão de entrega do estudo para segunda quinzena de abril de 2017, como forma de sanar esta ausência. Tal estudo ainda não consta nos autos do processo e a equipe técnica não enxerga a necessidade de realização do mesmo, sendo preferível a realização de Investigação Ambiental Confirmatória, conforme o Anexo 2 da IN 213/2013. Caso o estudo proposto já tenha sido realizado, poderá ser apresentado pelo Interessado, desde que apresente modelo teórico compatível com o Anexo 2 e leve em consideração a antiga disposição dos tanques, área de lubrificação de veículos e sistemas separadores ativos e desativados, além é claro, das medições de VOCs já realizadas pelos estudos anteriores.

6.5. Planos e Programas Apresentados

Os Planos e Programas apresentados não atendem às necessidades do Órgão quanto aos aspectos ambientais de proteção ao meio ambiente. Apesar da IN 213/13 não conter termos de referência específicos para os planos solicitados existe a oportunidade de melhoria dos produtos apresentados, observando os itens 6.5.1, 6.5.2 e 6.5.3 como referência.

6.5.1. *Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes*

Critérios para Capacitação

- a. Capacitação para os trabalhadores que adentram na área e NÃO mantêm contato direto com o processo ou processamento.

Instalação Classe I	Instalação Classe II	Instalação Classe III
---------------------	----------------------	-----------------------

Instalação Classe I	Instalação Classe II	Instalação Classe III
Curso de Integração 4h	Curso de Integração 4h	Curso de Integração 4h

b. Capacitação para os trabalhadores que adentram na área e mantêm contato direto com o processo ou processamento.

Atividade/Classe	Instalação Classe I	Instalação Classe II	Instalação Classe III
Específica, pontual e de curta duração	Curso Básico 8h	Curso Básico 8h	Curso Básico 8h
Manutenção e Inspeção	Curso Intermediário 16h	Curso Intermediário 16h	Curso Intermediário 16h
Operação e Atendimento a Emergências	Curso Intermediário 16h	Curso Avançado I 24h	Curso Avançado II 32h
Segurança e Saúde no Trabalho		Curso Específico 16h	Curso Específico 16h

c. Atualização

Curso	Periodicidade	Carga Horária
Básico	Trienal	4h
Intermediário	Bienal	4h
Avançados I e II	Anual	4h

6.5.1.1. Conteúdo Programático

a. Curso Integração

Carga horária: 4 horas

- Inflamáveis: características, propriedades, perigos e riscos;
- Controles coletivo e individual para trabalhos com inflamáveis;
- Fontes de ignição e seu controle;
- Procedimentos básicos em situações de emergência com inflamáveis.

b. Curso Básico

Carga horária: 8 horas

I. Conteúdo programático teórico:

- Inflamáveis: características, propriedades, perigos e riscos;
- Controles coletivo e individual para trabalhos com inflamáveis;
- Fontes de ignição e seu controle;
- Proteção contra incêndio com inflamáveis;
- Procedimentos básicos em situações de emergência com inflamáveis;

II. Conteúdo programático prático:

- Conhecimentos e utilização dos sistemas de segurança contra incêndio com inflamáveis.

c. Curso Intermediário

Carga horária: 16 horas

I. Conteúdo programático teórico:

- Inflamáveis: características, propriedades, perigos e riscos;
- Controles coletivo e individual para trabalhos com inflamáveis;
- Fontes de ignição e seu controle;
- Proteção contra incêndio com inflamáveis;
- Procedimentos em situações de emergência com inflamáveis;
- Estudo da Norma Regulamentadora nº 20;
- Análise Preliminar de Perigos/Riscos: conceitos e exercícios práticos;
- Permissão para Trabalho com Inflamáveis.

II. Conteúdo programático prático:

- Conhecimentos e utilização dos sistemas de segurança contra incêndio com inflamáveis.

d. **Curso Avançado I**

Carga horária: 24 horas

I. Conteúdo programático teórico:

- Inflamáveis: características, propriedades, perigos e riscos;
- Controles coletivo e individual para trabalhos com inflamáveis;
- Fontes de ignição e seu controle;
- Proteção contra incêndio com inflamáveis;
- Procedimentos em situações de emergência com inflamáveis;
- Estudo da Norma Regulamentadora nº 20;
- Metodologias de Análise de Riscos: conceitos e exercícios práticos;
- Permissão para Trabalho com Inflamáveis;
- Acidentes com inflamáveis: análise de causas e medidas preventivas;
- Planejamento de Resposta a emergências com Inflamáveis;

II. Conteúdo programático prático:

- Conhecimentos e utilização dos sistemas de segurança contra incêndio com inflamáveis.

e. **Curso Avançado II**

Carga horária: 32 horas

I. Conteúdo programático teórico

- Inflamáveis: características, propriedades, perigos e riscos;
- Controles coletivo e individual para trabalhos com inflamáveis;
- Fontes de ignição e seu controle;
- Proteção contra incêndio com inflamáveis;
- Procedimentos em situações de emergência com inflamáveis;
- Estudo da Norma Regulamentadora nº 20;
- Metodologias de Análise de Riscos: conceitos e exercícios práticos;
- Permissão para Trabalho com Inflamáveis;
- Acidentes com inflamáveis: análise de causas e medidas preventivas;
- Planejamento de Resposta a emergências com Inflamáveis;
- Noções básicas de segurança de processo da instalação;
- Noções básicas de gestão de mudanças.

II. Conteúdo programático prático:

- Conhecimentos e utilização dos sistemas de segurança contra incêndio com inflamáveis.

f. **Curso Específico**

Carga Horária: 16 horas

I. Conteúdo programático teórico:

- Metodologias de Análise de Riscos: conceitos e exercícios práticos;
- Permissão para trabalho com Inflamáveis;
- Acidentes com inflamáveis;
- Análise de causas e medidas preventivas;
- Planejamento de Resposta a emergências com Inflamáveis.

6.5.2. *Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais*

O plano apresentado deverá conter no mínimo os seguintes itens:

- Descrição dos equipamentos, máquinas, tubulações e acessórios, instrumentos;
- Tipos de intervenções a serem realizadas;
- Procedimentos de inspeção e manutenção;
- Cronograma anual, com base na Tabela 1 (Manutenção) da NBR 15594-3;
- Identificação dos responsáveis;
- Especialidade e capacitação do pessoal de inspeção e manutenção;
- Procedimentos específicos de segurança e saúde;
- Sistemas e equipamentos de proteção coletiva e individual.

Os planos devem ser periodicamente revisados e atualizados, considerando o previsto nas Normas Regulamentadoras, nas normas técnicas nacionais e, na ausência ou omissão destas, nas normas internacionais, nos manuais de inspeção, bem como nos manuais fornecidos pelos fabricantes. Todos os manuais devem ser disponibilizados em língua portuguesa. O plano de inspeção e manutenção e suas respectivas atividades devem ser documentados em formulário próprio ou sistema informatizado. As atividades de inspeção e manutenção devem ser realizadas por trabalhadores capacitados e com apropriada supervisão. As recomendações decorrentes das inspeções e manutenções devem ser registradas e implementadas, com a determinação de prazos e de responsáveis pela execução.

6.5.3. *Plano de Resposta a Incidentes*

I. Recursos Internos

1. Objetivos do PAE
2. Organograma da empresa, incluindo a especificação das atribuições de cada agente no caso de emergência;
3. Sistemas de alarme e combate a incêndios (tipo, identificação, local de instalação (mapa, croqui da localização da instalação), método de acionamento);
4. Hipóteses acidentais identificadas, elencadas por grau de risco;
5. Desencadeamento do Fluxo de Ações de Controle de Emergência, incluindo o fluxograma de acionamento, recursos materiais e humanos e ações de comunicação. Nesse item especificar os acionamentos e desencadeamento das ações relacionadas com os órgãos governamentais, de apoio, empresas contratadas e a comunidade.
6. Equipamentos de Proteção Individual (tipo, local de guarda, aplicação, quantidade);
7. Descrição dos Equipamentos de Armazenamento de Combustíveis (tipo dos tanques e das tubulações dos Sistemas de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC e do Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis – SAAC, bem como dos certificados emitido pelo INMETRO);
8. Descrição dos equipamentos de controle contra derrames de combustíveis e outros sinistros assemelhados;
9. Sistemas para Contenção e Recolhimento de Derrames/Vazamentos (tipo, localização, quantidade);
10. Ferramentas de Emergência (tipo, local de guarda, aplicação, quantidade);
11. Forma de uso da sinalização e sistemas de isolamento de áreas (cones, cavaletes, placas, etc.).

II. Recursos Externos

1. Regras para a Manutenção do Plano: Incluir periodicidade das revisões, treinamentos pertinentes e aplicados aos funcionários, colaboradores e comunidade (se for o caso), procedimentos de divulgação do PAE;
2. Hospitais, pronto-socorro, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, órgão ambiental, etc. (telefones/endereços).

III. Ações de Emergência (em caso de acidentes, vazamentos incêndio/explosão, colisão, inundação, etc.):

1. Plano de Evacuação e Abandono de Áreas Sinistradas (forma, rotas de fuga e locais de abrigo).

IV. Informações técnicas sobre os equipamentos e produtos utilizados:

1. Resumo dos procedimentos de operação e intervenção emergencial nos equipamentos e instalações;
2. Fichas de segurança contendo cuidados no manuseio de produtos tóxicos e medidas em caso de acidentes.

V. Plano de Comunicação:

1. Situações a serem comunicadas e responsáveis pela comunicação com a comunidade e órgãos oficiais;
2. Telefones dos vizinhos e locais de grande aglomeração num raio de 100 m.

VI. Registro de Ocorrência de Sinistros:

1. Relatório do sinistro, contendo data, hora, local, descrição do ocorrido, procedimentos e recursos adotados, órgãos públicos requisitados, documentário fotográfico do local sinistrado.

VII. Tratamento de Resíduos de Áreas Sinistradas:

1. Forma de remoção, estocagem e descarte de materiais oriundos das áreas/equipamentos sinistrados.
2. Procedimentos pós-emergência. Nesse item incluir, por exemplo, qual a destinação de resíduos e materiais contaminados durante as operações de atendimento à emergência;

VIII. Aspectos de Integração:

1. Aspectos de integração com outros planos de emergência na região (outras empresas) e com planos de contingência existentes.

7. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES SUGERIDAS**

1. Concede-se a presente Licença de Operação, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00013815/2017-12, para a atividade de **posto revendedor de combustível**, para a razão social **AUTO POSTO EPIA CANDANGOLÂNDIA LTDA (29.206.665/0001-38)**, tendo esta instalado em suas dependências quatro tanques subterrâneos bipartidos, com monitoramento intersticial instalados e outros equipamentos relacionados a postos Classe 03, conforme ABNT NBR 13.786/2014;
2. Esta licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Esta licença **NÃO** autoriza o funcionamento da atividade de lubrificação de veículos no empreendimento sem autorização prévia do IBRAM;
4. Apresentar, **em um prazo de 60 dias**, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência constante no Anexo 2 da Instrução nº 213/2013 - IBRAM, levando em consideração as observações presentes no Item 6.4 do Parecer Técnico 129 (6741184);

5. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, Plano de Controle Ambiental, corrigido e atualizado para nova razão social, conforme indicações do Parecer Técnico 129 (6741184);
6. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, procuração atualizada relacionando as pessoas autorizadas a movimentar o processo além do responsável pelo empreendimento, caso esta venha a ser necessária (verificar Item 6 do Parecer Técnico 129 (6741184);
7. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, matrícula do imóvel, atualizada, referente ao endereço SPMS LT 08, em nome de AUTO POSTO EPIA CANDANGOLÂNDIA LTDA, ou caso este não venha ser o proprietário, contrato de locação, cessão de uso ou outro instrumento que comprove a anuência do proprietário com a atividade exercida;
8. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, planta do sistema de drenagem oleosa (SDO), atualizada, indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica. Também deverá ser informada a localização dos antigos sistemas separadores para fins de registro;
9. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, planta *as built*, do sistema de armazenamento subterrâneo de combustível implantado, incluindo a localização dos antigos tanques, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica;
10. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, Relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc).
11. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, observando o disposto no Item 6.5 do Parecer Técnico 129 (6741184);
12. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, observando o disposto no Item 6.5 do Parecer Técnico 129 (6741184);
13. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, observando o disposto no Item 6.5 do Parecer Técnico 129 (6741184);
14. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, Relatório das Adequações Físicas contendo: adequações do sistema de drenagem oleosa da área de lavagem de veículos segundo as normas técnicas, readequação do tanque de OLC, impermeabilização da pista de abastecimento e destinação adequada dos antigos filtros de diesel. Devem ser anexados os registros fotográficos e comprovantes;
15. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, Registro do pedido de autorização para funcionamento na ANP, atualizado com novo titular;
16. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
17. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
18. Realizar teste de estanqueidade de todo o SASC, **com periodicidade anual**, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Apresentar os Laudos de estanqueidade no ato do requerimento da Renovação da Licença.
19. Apresentar, **semestralmente**, análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
20. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao sistema separador de água e óleo da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
21. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada;
22. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada, caso este venha a ser gerado dentro do empreendimento;
23. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe I (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018) por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. **Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;**
24. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
25. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a

fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

26. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
27. Realizar a limpeza e a manutenção dos demais equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;
28. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
29. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
30. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o empreendimento apresenta condições físicas de operação e que as necessidades de alteração são pontuais e de fácil resolução;

Considerando o Despacho COIND (6683920) atendendo ao pedido de urgência realizado pelo Interessado, através da Carta 18304/18 (6662697), que solicita prioridade análise devido a necessidade de apresentar licença de operação para ANP;

Considerando que as pendências documentais apresentadas podem ser apresentadas como condicionante sem prejuízo a operação do empreendimento;

Sugere-se que seja concedida licença de operação para o empreendimento **AUTO POSTO EPIA CANDANGOLÂNDIA LTDA (29.206.665/0001-38)**, para a atividade de posto revendedor de combustível, com a validade sugerida de 4 anos. Licença esta, que caso venha ser concedida, deverá conter as condicionantes, exigências e restrições previstas no Item 7 deste Parecer.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JOSE VIEIRA - Matr.0264676-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 16/04/2018, às 15:52, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZANDRA MONIQUE MONTEIRO DA SILVA - Matr. 1683220-5, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Indústrias**, em 17/04/2018, às 08:49, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES - Matr.0264489-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 17/04/2018, às 08:50, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=6741184)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=6741184)
[verificador= 6741184](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=6741184) código CRC= **FF9F671C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5639